



LIDO NA SESSÃO
DE 02 / 12 / 1975

Prefeitura Municipal de Álvares Machado

Estado de São Paulo

LEI Nº 1083/75. - de 05 de Novembro de 1975.

Dispõe sobre Cobrança de Taxas de
Obras ou Serviços Reprodutivos, exe-
cutados em regime de financiamento.--

JOSÉ ANTONIO FERNANDES SUNIGA, Prefeito Municipal do Mu-
nicípio de Álvares Machado, Estado de São Paulo, usando de suas atribui-
ções que lhe conferem as leis em vigor; faz saber que a Câmara Municipal/
aprovou e eu sancione e promulgo a seguinte lei:

- Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a Cobrança de
Taxas de Obras ou Serviços Reprodutivos, executados em regime-/
de financiamento.
- Artigo 2º - As Taxas provenientes de Obras ou Serviços referidos no arti-
go anterior, dizem respeito as taxas oriundas do Plano de Pavi-
mentação, Recapamento Asfáltico, Colocação de Guias e Sarjetas
em vias públicas da cidade de Álvares Machado.
- Artigo 3º - A taxa de Calçamento é devida pelos proprietários de imó-/
veis situados à margem das vias e logradouros públicos que fo-/
rem beneficiados com os serviços.
- Artigo 4º - Apurado o custo total da obra, será dividido em duas partes
iguais, lançando-se em nome de cada proprietário a importância
correspondente a área resultante da divisão proporcionalmente
ao número de metros de frente do imóvel beneficiado.
- Artigo 5º - O prazo máximo do resgate da dívida com o calçamento será de
3 (três) anos, mediante pagamento de 36 prestações mensais pela
Tabela Price.
- Artigo 6º - Serão cobrados juros de 10% (dez por cento) ao ano sobre as
prestações.
- Artigo 7º - A Correção Monetária anual será de acordo com os índices de-
terminados pelo salário mínimo habitacional.
- Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.
- Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, aos 05 de Novembro de 1975.

JOSÉ ANTONIO FERNANDES SUNIGA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura na data

supra.

ANACLETO AVELLANEDA
Secretário